



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.668/2015,
de 03 de março de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO POR SERVIDOR (A) DE IGUAL CATEGORIA DE OUTROS MUNICÍPIOS, EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, e XXV; da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores efetivos, por servidores de igual categoria de outros Municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

Parágrafo Único: O Servidor (a) que venha a ser permutado (a) pode estar em estágio probatório que ficará suspenso até o seu retorno ao Ente de origem.

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o (a) servidor (a) recebido (a) em permuta poderá receber vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;

IV – a permuta terá duração máxima de quatro (04) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta ou convênio;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

8.

§



PUBLICADO NO PERÍODO DE:
03/03/2015 à ___/___/___

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º O Termo de Permuta ou termo de convênio, será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 3º Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 4º Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Quaraí – RS, 03 de março de 2015.

IAD Choli
IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Marcele Rolim Simionato
Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.

